



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3301/1995

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Data da Norma

19/12/1995

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

ADI/TJSP nº 2211132-41.2020.8.26.0000 - Concedida liminar suspendendo a eficácia da Lei nº 3.301/95 e do Decreto nº 6.207/98.

Anexos

[Acórdão - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº 2211132-41.2020.8.26.0000.](#)

Histórico de Alterações

Data da Norma

06/02/1998

29/06/2020

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo nº 6207/1998](#)

[Lei Complementar nº 67/2020](#)

Efeito da Norma Relacionada

Regulamentada pela

Norma correlata

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3301/1995

Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.301 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a concessão de gratificação natalícia aos servidores municipais."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma gratificação natalícia aos servidores municipais, autárquicos e fundacionais, no mês do aniversário de nascimento de cada um, anualmente.

Art. 2º - A gratificação natalícia corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão de vencimento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 3º - A vantagem prevista nesta lei abrangerá os servidores em atividade, celetistas ou estatutários, e os aposentados pela Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações ou pelo SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social.

Parágrafo Único - No caso dos servidores em atividade, a gratificação será concedida àqueles que tenham sido nomeados ou contratados até 31 de dezembro do ano anterior ao da concessão da vantagem.

Art. 4º - A forma de pagamento da gratificação natalícia será regulada em Decreto do Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações relativas a Pessoal constantes do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3301/1995
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 19 de dezembro de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]